



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 718/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
05/09/19
João
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE O
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO
PARA O DO PROGRAMA DE APOIO
AO ESTUDANTE DO ENSINO
SUPERIOR – PAE, NO ANO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar o Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o procedimento de seleção para o Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, na forma da Lei Municipal n. 695/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. O Programa “PAE”, criado com fundamento no art. 30º, I, e art. 205º da Constituição Federal de 1988, tem por objetivo proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação frente a falta de cursos regulares da rede pública superior no município, com a finalidade de ampliar o acesso da população a cursos de graduação, mediante a concessão de:

I - Crédito Educativo Municipal (CREDUC), aos estudantes de cursos de graduação ministrados no Município de Cuiabá – MT, Barra do Garças – MT e Porto Alegre do Norte – MT;

II - Transporte Escolar Gratuito, aos universitários residentes em Canabrava do Norte que frequentem cursos de graduação, especialização e/ou cursos técnicos nos municípios de Porto Alegre do Norte – MT e Confresa – MT;

III - Bolsa Auxílio Moradia, aos universitários também residentes em Canabrava do Norte, que fazem curso em Barra do Garças – MT e Cuiabá – MT, ali permanecendo até a conclusão do curso.

João



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único: Na execução do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, a administração municipal terá os seguintes objetivos:

- I** – proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação, tendo em vista a falta de cursos regulares da rede pública superior no município;
- II** – prestar auxílio financeiro a estudantes do ensino superior matriculados em universidades públicas, ou universidades privadas com financiamento de quantia equivalente de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e/ou 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), que tenham que residir em outro município durante o curso superior;
- III** – Atender a um número limitado de estudantes de curso superior, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e sempre respeitando a prioridade de atendimento na educação infantil e fundamental, nos termos Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, modalidade “Crédito Educativo Municipal – CREDUC” é um subprograma vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC que tem por finalidade o financiamento de quantia equivalente de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e/ou 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), na forma de um fundo especial, constituído para tal fim, para o que fica autorizada a celebração de convênios, com a finalidade de regular a forma de repasse, aplicação e fiscalização dos recursos públicos necessários a esse financiamento, observados os seguintes requisitos cumulativos:

- I** – Esteja o estudante cursando sua primeira graduação superior em instituição de ensino superior privada;
- II** – esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação na cidade de Cuiabá – MT, Barra do Garças – MT e/ou Porto Alegre do Norte - MT;
- III** - comprove ter cursado, no mínimo, 1/3 (um terço) da educação básica no Município de Canabrava do Norte (ensino fundamental e ensino médio, conforme LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- IV** - tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros;
- V** - não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal n 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal n 10.260, de 12 de julho de 2001.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Para viabilizar a execução do crédito de que trata este artigo, o Município de Canabrava do Norte – MT destinará, mensalmente, ao fundo constituído, o valor correspondente entabulado no *caput*, deste artigo.

§ 2º. Os recursos serão movimentados através de conta bancária vinculada exclusivamente à manutenção do CREDUC, cujos repasses serão realizados, enquanto houver necessidade.

§ 3º. A seleção de estudantes inscritos no benefício de que trata este artigo será feita por um comissão especial, formada por 03 profissionais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, nomeado pelo Executivo Municipal, no artigo 16º, do presente decreto, de acordo com critérios, prazos, documentação e procedimentos previsto neste regulamento.

§ 4º. A partir do segundo ano de existência do **Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE**, o edital para seleção dos beneficiários levará em consideração, as notas obtidas, no terceiro ano letivo do ensino médio, e que, também contemple aqueles estudantes que já concluíram o ensino médio.

§ 5º. Os estudantes selecionados devem celebrar contrato vinculando-se ao CREDUC, observado o seguinte:

I - para ativar o seu Crédito Educativo e aditá-lo semestralmente, o estudante deve comprovar o pagamento da matrícula semestral;

II - o percentual de Crédito Educativo para contratação, válido para cada semestre será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e equivalerá a 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada mensalmente pela IES e/ou a quantia equivalente de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal;

III - o aditamento semestral do contrato de financiamento, até a conclusão do curso, fica condicionado a que o estudante mantenha aproveitamento mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

§ 6º. O financiamento poderá ser suspenso, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados, por solicitação do acadêmico.

§ 7º. Considera-se encerrado o Crédito Educativo e habilitado o fundo à execução de seus créditos, nos seguintes casos:

I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- II - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;
- IV - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do beneficiário;
- V - colação de grau.

Art. 4º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, modalidade “*Transporte Escolar Gratuito – TEG*”, subprograma transitório vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, terá duração por prazo determinado a critério do Chefe do Poder Executivo, com limite até o ano de 2020.

§ 1º. O Transporte Escolar Gratuito - TEG atenderá ao seguinte:

- I - o subprograma tem como objetivo o custeio total e/ou parcial do transporte de estudantes universitários residentes em Canabrava do Norte, que estejam frequentando curso presencial de nível superior, especialização e/ou curso técnico em instituições de ensino localizadas nas cidades de Porto Alegre do Norte – MT e Confresa – MT;
- II - o benefício pode ser renovado semestralmente, mediante o fornecimento do Transporte Escolar do Município ao aluno beneficiário que preencha os seguintes requisitos:
 - a) ter residência no Município de Canabrava do Norte;
 - b) estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação ou curso técnico nas localidades referidas no inciso I deste parágrafo;

§ 2º. O benefício previsto neste artigo será automaticamente cancelado, nos seguintes casos:

- I - repasse pelo aluno do benefício para terceira pessoa;
- II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso de graduação, bem como quando sua frequência e aproveitamento for inferior a 70% (setenta por cento);
- III - se ficar comprovada falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;
- IV - conclusão do curso técnico e/ou de graduação.

Art. 5º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, modalidade “*Bolsa Auxílio Moradia*”, também vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, é um subprograma transitório, com prazo limite até o ano de 2020, que tem por objeto proporcionar ajuda parcial para alojamento de estudantes universitário residentes em Cuiabá



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- MT e/ou Barra do Garças - MT, que estejam matriculados e frequentando curso presencial de graduação nas cidades acima mencionadas, observado o seguinte:

I - na hipótese do estudante com permanência em Cuiabá - MT e Barra do Garças - MT Poder Público poderá, alternativamente à entrega direta de valores em espécie, disponibilizar alojamento mantido pelo Município de Canabrava do Norte naquela Cidade;

II - o benefício será concedido mensalmente com renovação semestral, conforme disponibilidade financeira do município de Canabrava do Norte - MT.

§ 1º. Para fazer jus ao recebimento do benefício, o estudante deve preencher os seguintes requisitos:

I - pertencer a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - comprovar a sua residência ou de seus pais ou responsáveis no Município de Canabrava do Norte - MT.

§ 2º. O benefício será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar, trancar a matrícula do curso de graduação, bem como se vier a ser reprovado em qualquer disciplina ou alcançar frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);

III - se ficar comprovado falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;

IV - pela prática, pelo beneficiário, de atos de indisciplina, perturbação da ordem, ou não conservação do local utilizado como alojamento.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei:

I - o beneficiário dos programas, também:

a) deve comprovar residência, no Município de Canabrava do Norte, de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao da data de vigência desta Lei;

b) precisa ter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas, exceto calouros;

II - como critério seletivo deve ser considerada a menor renda familiar, entendendo-se como tal o somatório dos rendimentos brutos, de todos os integrantes do grupo familiar que vivam sob o mesmo teto, dividido pelo número desses integrantes;

Art. 7º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior - PAE, nas modalidades "Crédito Educativo Municipal - CREDUC" e modalidade "Bolsa Auxílio Moradia", devem desenvolver a título de contrapartida, atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pelo Município, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, nos termos da alínea “a”, inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal n. 695/2017, de 01 de março de 2017.

Parágrafo Único. O beneficiado, após devidamente motivado, justificado e com dependência de aprovação da comissão de análise, poderá alterar o apoio entre a Bolsa Auxílio Moradia e o Transporte Escolar Gratuito.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação, no ato de inscrição, de todos os documentos comprobatórios necessários para pleitear a concessão do auxílio. Sendo assim, não caberá recurso para revisão de documentação não apresentada.

Art. 9º. É obrigatória a apresentação da comprovação de renda de todos os domiciliados na mesma residência do estudante.

Art. 10º. No ano de 2019, serão selecionados 05 (cinco) estudantes para o Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, nas modalidades “Crédito Educativo Municipal – CREDOC”, 02 (dois) estudantes para o Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, na modalidade “Bolsa Auxílio Moradia”, 26 (vinte e seis) estudantes que estejam frequentando curso presencial de nível superior, especialização e/ou curso técnico em instituições de ensino localizadas nas cidades de Porto Alegre do Norte – MT e Confresa – MT, para o Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, na modalidade “Transporte Escolar Gratuito – TEG”, podendo haver aumento de vagas, em ambas modalidades, de acordo com a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 11º. O pagamento do auxílio financeiro ocorrerá mensalmente desde que atendidas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 12º. O interessado em obter os benefícios do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, no ano de 2019, deverá observar o seguinte procedimento:

I – O interessado deverá, no período de 16 a 20 de setembro de 2019, preencher e protocolar o requerimento de inscrição, constante no anexo único, deste decreto, acompanhado da sua respectiva documentação, onde comprovará todos os requisitos para o deferimento do benefício e protocolará no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



II – Todas as inscrições realizadas, no inciso anterior, serão encaminhadas a Comissão Especial, fixada no artigo 16º, deste decreto, que analisará a documentação, deferindo ou não a inscrição, e ao final fará a classificação dos interessados de acordo com a renda familiar per capita, em ordem crescente;

III – Após a classificação de acordo com a renda familiar per capita, nos termos do artigo 6º, inciso II, deste regulamento e será publicada lista com os interessados contemplados pelo programa pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

IV – O interessado que se sentir prejudicado com o resultado da classificação poderá requerer a reconsideração ao Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura no prazo de 02 (dois) dias, apresentando desde já os fundamentos necessários ao acolhimento do seu pedido.

V – Terminada a seleção dos estudantes interessados e decididos os eventuais pedidos de reconsideração, os mesmos serão cadastrados para fins de recebimento do benefício.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser feita por representante do interessado (genitores) e/ou mediante a apresentação de procuração específica. A procuração poderá ser por instrumento público ou, no mínimo, com firma reconhecida em cartório.

Art. 13º. O estudante beneficiado será excluído automaticamente do programa após 06 (seis) meses da data de previsão do término do curso, bem como nas seguintes situações:

I – Mudança de curso;

II – Abandono ou mudança de curso, trancamento de matrícula ou qualquer outra situação que resulte em interrupção ou suspensão das atividades escolares;

III – Inclusão em Programa Federal ou Estadual de auxílio a estudantes de curso superior;

IV – Alteração da situação financeira que implique em desatendimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto;

V – Não apresentação dos documentos comprobatórios da matrícula e frequência regular no curso superior, no mínimo semestralmente, bem como desatendimento das solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

§1º. Será sumariamente excluído do programa o candidato que apresentar documentação falsa ou que se omitir em relação a informações.

§2º. A qualquer momento a administração municipal, por meio das Secretarias Municipais envolvidas no Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, poderá requisitar a apresentação de documentos que comprovem os requisitos exigidos neste Decreto, ficando suspenso o pagamento do benefício até que o interessado atenda ao que lhe for requisitado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 14º. Em qualquer caso, o auxílio financeiro decorrente do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE não será concedido mais de uma vez a um mesmo estudante.

Art. 15º. Os casos omissos que disserem respeito à aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura poderão editar avisos ou Instruções para a fiel observância deste Decreto, caso faça se necessário.

Art. 16º. Fica designada as servidoras abaixo mencionada, pertencentes ao quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, para compor a Comissão Especial de análise e classificação dos beneficiários do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, nos termos deste regulamento:

I – Elivaine Alves Candido, servidora pública municipal efetiva, no cargo de professora, portadora da matrícula funcional n. 526, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 818862, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 545.821.211-87;

II – Valmeci Paiva de Amorim, servidora pública municipal efetiva, no cargo de professora, portadora da matrícula funcional n. 513, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 10260360, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.160.841-72;

I – Maria Aparecida dos Reis Tavares, servidora pública municipal efetiva, no cargo de professora, portadora da matrícula funcional n. 076, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1748352, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 938.656.271-53.

Art. 17º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 05 de setembro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - PAB
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A)

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO(A)

Nome Completo:

Data de Nascimento: / /

RG:

CPF:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

GRADUAÇÃO

Instituição de Ensino:

Curso Superior:

Duração do curso:

semestres

Matricula:

Turno: () Diurno () Noturno () Integral

POSSUI OUTRO CURSO SUPERIOR?

() Sim Qual:

() Não

É BENEFICIADO POR OUTRO PROGRAMA MUNICIPAL VOLTADO AO ESTUDANTE DE CURSO SUPERIOR?

() Sim Qual:

() Não

É BENEFICIADO POR PROGRAMA FEDERAL OU ESTADUAL VOLTADO AO AUXÍLIO DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, COM EXCEÇÃO DO PROUNI?

() Sim Qual:

() Não

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA QUAL CURSOU A MAIOR PARTE DO:

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO MÉDIO

() Escola Pública

() Escola Pública

() Escola Particular

() Escola Particular

() Escola Particular com Bolsa Parcial %

() Escola Particular com Bolsa Parcial %

() Escola Particular com Bolsa Integral

() Escola Particular com Bolsa Integral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



FREQUENTOU A REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CANABRAVA DO NORTE EM PELO MENOS 50% DE SUA VIDA ESCOLAR?

() Sim () Não

INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA DO ESTUDANTE

Rua / Av.:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cep:

Cidade:

UF:

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome	Grau de Parentesco	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Profissão	Salário
	Solicitante					

RESIDENTE OU DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NOS ÚLTIMOS 04 ANOS?

() Sim () Não

OUTRO MEMBRO DA FAMÍLIA RECEBE AUXÍLIO DO PAE?

() Sim Qual: _____ () Não

CONTATOS

CELULAR:

TELEFONE FIXO:

E-MAIL:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Canabrava do Norte - MT, _____ de _____ de 20____

Assinatura do candidato





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

RECIBO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO
SUPERIOR - PAE

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO:

RG N.

CPF N.

Canabrava do Norte - MT, _____ de _____

de 20 _____

Assinatura do servidor responsável pelo cadastro

Observação: É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação, no ato de inscrição, de todos os documentos comprobatórios necessários para pleitear a concessão do auxílio. Sendo assim, não caberá recurso para revisão de documentação não apresentada.

aquisição de peça e troca de óleo para manutenção na Moto Honda NXR BROS Placa KAG – 6741, nº de registro de patrimônio 4251, que atende à demanda do Conselho Tutelar no exercício de 2019.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 05/09/2019 e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 025/2017

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 718/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 718/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA O DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE, NO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de Regularizar o Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o procedimento de seleção para o **Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE**, na forma da Lei Municipal n. 695/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. O Programa "PAE", criado com fundamento no art. 30º, I, e art. 205º da Constituição Federal de 1988, tem por objetivo proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação frente a falta de cursos regulares da rede pública superior no município, com a finalidade de ampliar o acesso da população a cursos de graduação, mediante a concessão de:

I - Crédito Educativo Municipal (CREDUC), aos estudantes de cursos de graduação ministrados no Município de Cuiabá – MT, Barra do Garças – MT e Porto Alegre do Norte – MT;

II – Transporte Escolar Gratuito, aos universitários residentes em Canabrava do Norte que frequentem cursos de graduação, especialização e/ou cursos técnicos nos municípios de Porto Alegre do Norte – MT e Confresa – MT,

III - Bolsa Auxílio Moradia, aos universitários também residentes em Canabrava do Norte, que fazem curso em Barra do Garças – MT e Cuiabá – MT, ali permanecendo até a conclusão do curso.

Parágrafo único: Na execução do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, a administração municipal terá os seguintes objetivos:

I – proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação, tendo em vista a falta de cursos regulares da rede pública superior no município;

II – prestar auxílio financeiro a estudantes do ensino superior matriculados em universidades públicas, ou universidades privadas com financiamento de quantia equivalente de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e/ou 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), que tenham que residir em outro município durante o curso superior;

III – Atender a um número limitado de estudantes de curso superior, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e sempre respeitando a prioridade de atendimento na educação infantil e fundamental, nos termos Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, modalidade "Crédito Educativo Municipal – CREDUC" é um subprograma vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC que tem por finalidade o financiamento de quantia equivalente de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e/ou 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), na forma de um fundo especial, constituído para tal fim, para o que fica autorizada a celebração de convênios, com a finalidade de regular a forma de repasse, aplicação e fiscalização dos recursos públicos necessários a esse financiamento, observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – Esteja o estudante cursando sua primeira graduação superior em instituição de ensino superior privada;

II – esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação na cidade de Cuiabá – MT, Barra do Garças – MT e/ou Porto Alegre do Norte – MT;

III - comprove ter cursado, no mínimo, 1/3 (um terço) da educação básica no Município de Canabrava do Norte (ensino fundamental e ensino médio, conforme LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

IV - tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros;

V - não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal n. 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal n. 10.260, de 12 de julho de 2001.

§ 1º. Para viabilizar a execução do crédito de que trata este artigo, o Município de Canabrava do Norte – MT destinará, mensalmente, ao fundo constituído, o valor correspondente entabulado no *caput*, deste artigo.

§ 2º. Os recursos serão movimentados através de conta bancária vinculada exclusivamente à manutenção do CREDOC, cujos repasses serão realizados, enquanto houver necessidade.

§ 3º. A seleção de estudantes inscritos no benefício de que trata este artigo será feita por uma comissão especial, formada por 03 profissionais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, nomeado pelo Executivo Municipal, no artigo 16º, do presente decreto, de acordo com critérios, prazos, documentação e procedimentos previstos neste regulamento.

§ 4º. A partir do segundo ano de existência do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, o edital para seleção dos beneficiários levará em consideração, as notas obtidas, no terceiro ano letivo do ensino médio, e que, também contemple aqueles estudantes que já concluíram o ensino médio.

§ 5º. Os estudantes selecionados devem celebrar contrato vinculando-se ao CREDOC, observado o seguinte:

- I - para ativar o seu Crédito Educativo e aditá-lo semestralmente, o estudante deve comprovar o pagamento da matrícula semestral;
- II - o percentual de Crédito Educativo para contratação, válido para cada semestre será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e equivalerá a 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada mensalmente pela IES e/ou a quantia equivalente de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal;
- III - o aditamento semestral do contrato de financiamento, até a conclusão do curso, fica condicionado a que o estudante mantenha aproveitamento mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

§ 6º. O financiamento poderá ser suspenso, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados, por solicitação do acadêmico.

§ 7º. Considera-se encerrado o Crédito Educativo e habilitado o fundo à execução de seus créditos, nos seguintes casos:

- I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- II - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;
- IV - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do beneficiário;
- V - colação de grau.

Art. 4º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, modalidade “Transporte Escolar Gratuito – TEG”, subprograma transitório vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, terá duração por prazo determinado a critério do Chefe do Poder Executivo, com limite até o ano de 2020.

§ 1º. O Transporte Escolar Gratuito - TEG atenderá ao seguinte:

- I - o subprograma tem como objetivo o custeio total e/ou parcial do transporte de estudantes universitários residentes em Canabrava do Norte, que estejam frequentando curso presencial de nível superior, especialização e/ou curso técnico em instituições de ensino localizadas nas cidades de Porto Alegre do Norte – MT e Confresa – MT;
- II - o benefício pode ser renovado semestralmente, mediante o fornecimento do Transporte Escolar do Município ao aluno beneficiário que preencha os seguintes requisitos:

a) ter residência no Município de Canabrava do Norte;

b) estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação ou curso técnico nas localidades referidas no inciso I deste parágrafo;

§ 2º. O benefício previsto neste artigo será automaticamente cancelado, nos seguintes casos: I - repasse pelo aluno do benefício para terceira pessoa;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso de graduação, bem como quando sua frequência e aproveitamento for inferior a 70% (setenta por cento);

III - se ficar comprovada falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;

IV - conclusão do curso técnico e/ou de graduação.

Art. 5º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, modalidade “Bolsa Auxílio Moradia”, também vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, é um subprograma transitório, com prazo limite até o ano de 2020, que tem por objeto proporcionar ajuda parcial para alojamento de estudantes universitários residentes em Culabá – MT e/ou Barra do Garças – MT, que estejam matriculados e frequentando curso presencial de graduação nas cidades acima mencionadas, observado o seguinte:

I - na hipótese do estudante com permanência em Culabá – MT e Barra do Garças – MT Poder Público poderá, alternativamente à entrega direta de valores em espécie, disponibilizar alojamento mantido pelo Município de Canabrava do Norte naquela Cidade;

II - o benefício será concedido mensalmente com renovação semestral, conforme disponibilidade financeira do município de Canabrava do Norte - MT.

§ 1º. Para fazer jus ao recebimento do benefício, o estudante deve preencher os seguintes requisitos:

I - pertencer a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - comprovar a sua residência ou de seus pais ou responsáveis no Município de Canabrava do Norte - MT.

§ 2º. O benefício será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar, trancar a matrícula do curso de graduação, bem como se vier a ser reprovado em qualquer disciplina ou alcançar frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);

III - se ficar comprovado falsidade de documentos ou inexactidão de informações prestadas pelo beneficiário;

IV - pela prática, pelo beneficiário, de atos de indisciplina, perturbação da ordem, ou não conservação do local utilizado como alojamento.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei:

I - o beneficiário dos programas, também:

a) deve comprovar residência, no Município de Canabrava do Norte, de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao da data de vigência desta Lei;

b) precisa ter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas, exceto calouros;

II - como critério seletivo deve ser considerada a menor renda familiar, entendendo-se como tal o somatório dos rendimentos brutos, de todos os integrantes do grupo familiar que vivam sob o mesmo teto, dividido pelo número desses integrantes;

Art. 7º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, nas modalidades “Crédito Educativo Municipal – CREDUC” e modalidade “Bolsa Auxílio Moradia”, devem desenvolver a título de contrapartida, atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pelo Município, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, nos termos da alínea “a”, inciso III, do artigo 5º da Lei Municipal nº. 895/2017, de 01 de março de 2017.

Parágrafo Único. O beneficiado, após devidamente motivado, justificado e com dependência de aprovação da comissão de análise, poderá alterar o apoio entre a Bolsa Auxílio Moradia e o Transporte Escolar Gratuito.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação, no ato de inscrição, de todos os documentos comprobatórios necessários para pleitear a concessão do auxílio. Sendo assim, não caberá recurso para revisão de documentação não apresentada.

Art. 9º. É obrigatória a apresentação da comprovação de renda de todos os domiciliados na mesma residência do estudante.

Art. 10º. No ano de 2019, serão selecionados 05 (cinco) estudantes para o Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, na modalidade “Crédito Educativo Municipal – CREDUC”, 02 (dois) estudantes para o Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, na modalidade “Bolsa Auxílio Moradia”, 26 (vinte e seis) estudantes que estejam frequentando curso presencial de nível superior, especialização e/ou curso técnico em instituições de ensino localizadas nas cidades de Porto Alegre do Norte – MT e Confresa – MT, para o Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, na modalidade “Transporte Escolar Gratuito – TEG”, podendo haver aumento de vagas, em ambas modalidades, de acordo com a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 11º. O pagamento do auxílio financeiro ocorrerá mensalmente desde que atendidas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 12º. O interessado em obter os benefícios do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, no ano de 2019, deverá observar o seguinte procedimento:

I – O interessado deverá, no período de 16 a 20 de setembro de 2019, preencher e protocolar o requerimento de inscrição, constante no anexo único, deste decreto, acompanhado da sua respectiva documentação, onde comprovará todos os requisitos para o deferimento do benefício e protocolará no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

II – Todas as inscrições realizadas, no inciso anterior, serão encaminhadas a Comissão Especial, fixada no artigo 16º, deste decreto, que analisará a documentação, deferindo ou não a inscrição, e ao final fará a classificação dos interessados de acordo com a renda familiar per capita, em ordem crescente;

III – Após a classificação de acordo com a renda familiar per capita, nos termos do artigo 6º, inciso II, deste regulamento e será publicada lista com os interessados contemplados pelo programa pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

IV – O interessado que se sentir prejudicado com o resultado da classificação poderá requerer a reconsideração ao Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura no prazo de 02 (dois) dias, apresentando desde já os fundamentos necessários ao acolhimento do seu pedido.

V – Terminada a seleção dos estudantes interessados e decididos os eventuais pedidos de reconsideração, os mesmos serão cadastrados para fins de recebimento do benefício.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser feita por representante do interessado (genitores) e/ou mediante a apresentação de procuração específica. A procuração poderá ser por instrumento público ou, no mínimo, com firma reconhecida em cartório.

Art. 13º. O estudante beneficiado será excluído automaticamente do programa após 06 (seis) meses da data de previsão do término do curso, bem como nas seguintes situações:

I – Mudança de curso;

II – Abandono ou mudança de curso, trancamento de matrícula ou qualquer outra situação que resulte em interrupção ou suspensão das atividades escolares;

III – Inclusão em Programa Federal ou Estadual de auxílio a estudantes de curso superior;

IV – Alteração da situação financeira que implique em desatendimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto;

V – Não apresentação dos documentos comprobatórios da matrícula e frequência regular no curso superior, no mínimo semestralmente, bem como desatendimento das solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

§1º. Será sumariamente excluído do programa o candidato que apresentar documentação falsa ou que se omitir em relação a informações.

§2º. A qualquer momento a administração municipal, por meio das Secretarias Municipais envolvidas no Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, poderá requisitar a apresentação de documentos que comprovem os requisitos exigidos neste Decreto, ficando suspenso o pagamento do benefício até que o interessado atenda ao que lhe for requisitado.

Art. 14º. Em qualquer caso, o auxílio financeiro decorrente do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE não será concedido mais de uma vez a um mesmo estudante.

Art. 15º. Os casos omissos que disserem respeito à aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura poderão editar avisos ou instruções para a fiel observância desta Decreto, caso faça-se necessário.

Art. 16º. Fica designada as servidoras abaixo mencionada, pertencentes ao quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, para compor a Comissão Especial de análise e classificação dos beneficiários do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, nos termos deste regulamento:

I – Elivaine Alves Candido, servidora pública municipal efetiva, no cargo de professora, portadora da matrícula funcional n. 526, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 818862, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 545.821.211-87;

II – Valmeici Paiva de Amorim, servidora pública municipal efetiva, no cargo de professora, portadora da matrícula funcional n. 513, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 10260360, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.160.841-72;

I – Maria Aparecida dos Reis Tavares, servidora pública municipal efetiva, no cargo de professora, portadora da matrícula funcional n. 076, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1748352, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 938.656.271-53.

Art. 17º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 05 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR – PAE FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A)			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO(A)			
Nome Completo:			
Data de Nascimento: //	RG:	CPF:	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
GRADUAÇÃO			
Instituição de Ensino:			
Curso Superior:			
Duração do curso: semestres Matrícula:			
Turno: () Diurno () Noturno () Integral			
POSSUI OUTRO CURSO SUPERIOR?			
() Sim Qual:			
() Não			
É BENEFICIADO POR OUTRO PROGRAMA MUNICIPAL VOLTADO AO ESTUDANTE DE CURSO SUPERIOR?			
() Sim Qual: () Não			
É BENEFICIADO POR PROGRAMA FEDERAL OU ESTADUAL VOLTADO AO AUXÍLIO DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, COM EXCEÇÃO DO PROUNI?			
() Sim Qual: () Não			
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA QUAL CURSOU A MAIOR PARTE DO:			
ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO	
() Escola Pública		() Escola Pública	
() Escola Particular		() Escola Particular	
() Escola Particular com Bolsa Parcial %		() Escola Particular com Bolsa Parcial %	
() Escola Particular com Bolsa Integral		() Escola Particular com Bolsa Integral	
FREQUENTOU A REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CANABRAVA DO NORTE EM PELO MENOS 60% DE SUA VIDA ESCOLAR?			
() Sim () Não			
INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA DO ESTUDANTE			
Rua / Av.:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	Cep:
Cidade:		UF:	

COMPOSIÇÃO FAMILIAR						
Nome	Grau de Parentesco	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Profissão	Salário
	Solicitante					

RESIDENTE OU DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NOS ÚLTIMOS 04 ANOS?	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
OUTRO MEMBRO DA FAMÍLIA RECEBE AUXÍLIO DO PAE?	
<input type="checkbox"/> Sim Qual: ()	<input type="checkbox"/> Não
CONTATOS	
CELULAR:	
TELEFONE FIXO:	
E-MAIL:	

Canabrava do Norte - MT, _____ de _____ de 20____

Assinatura do candidato

RECIBO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR – PAE

NOME COMPLETO:			
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____			
Canabrava do Norte - MT, _____ de _____ de 20____	RG N.	CPF N.	

Assinatura do servidor responsável pelo cadastro
 Observação: É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação, no ato de inscrição, de todos os documentos comprobatórios necessários para pleitear a concessão do auxílio. Sendo assim, não caberá recurso para revisão de documentação não apresentada.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 715/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 715/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 004/2019, VERSÃO 01, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DE ILÍCITOS COMETIDOS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas sobre a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO a importância da edição de atos normativos que definem normas e Procedimentos para o efetivo controle da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SCL N. 004/2019**, versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que estabelece normas sobre a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte - MT, 04 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 004/2019, VERSÃO 01, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DE ILÍCITOS COMETIDOS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE.

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 04/09/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 715/2019, de 04 de setembro de 2019.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato – Gerência de Gestão de Frotas e Contratos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações diretas realizadas pelo Município de Canabrava do Norte, ou decorrentes do descumprimento de obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preços ou nos contratos, previstas nos art. 81º, 86º, 87º e 88º da Lei Federal n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, no art. 5º, inciso IV, da Lei Federal n. 12.846/2013, observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Estão sujeitas à observância desta Instrução Normativa e à utilização obrigatória de todos os modelos que constam de seu Anexo, todas as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação das sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Município de Canabrava do Norte, serão adotados os seguintes modelos, todos constantes do Anexo desta Instrução Normativa:

I – Modelo de memorando comunicando a infração (Anexo I),

II – Modelo de Notificação por descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais ou de compromissos de fornecimento (Anexo II); **III –** Rol de documentos que integram o processo administrativo para aplicação de sanções administrativas (Anexo III); **IV –** Modelo de Decisão em processo administrativo (Anexo IV); **V –** Modelo de Decisão de recurso em processo administrativo (Anexo V); **VI –** Modelo da capa do processo administrativo (Anexo VI).

Art. 3º. Os atos convocatórios as atas de registro de preços e as minutas de contrato deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.